



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 355/2024

Processo Administrativo 0009616-32.2024.4.05.7000

PAD n.º 290/2024. Aquisição de materiais hidráulicos para manutenção predial. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Parecer favorável à contratação direta.

1. Relatório

O presente processo administrativo é apresentado para análise desta Assessoria Jurídica em face da solicitação de aquisição de materiais hidráulicos para manutenção predial, conforme as previsões, exigências e especificações descritas no Termo de Referência.

A Diretoria de Administração Predial - DAP, unidade demandante, justificou a contratação ante a necessidade de atender às demandas de reparos e de manutenções preventivas e corretivas, a fim de assegurar a tempestividade dos serviços de manutenção predial realizados nos prédios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (doc. 4503463).

A Administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica n.º 90.075/2024, na forma prevista nos incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Certificou que as empresas JOSE ADMILSON DE LIRA; MIX COMERCIO EM GERAL LTDA; GEISANE OLIVEIRA RIOS; SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA; NUCCI & HOMSI CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA; HIDROTAIPAS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA; P R C FREIRE PRODUTOS E SERVICOS; A C P DA SILVA QUINOY COMERCIO E SERVICOS e VENDOR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA ofereceram as propostas mais vantajosas, em relação aos seguintes itens:

ITEM (ENS): 01, 03 e 09 - Fornecedor: JOSE ADMILSON DE LIRA;

ITEM (ENS): 02, 07 e 22 - Fornecedor: MIX COMERCIO EM GERAL LTDA;

ITEM (ENS): 04 - Fornecedor: GEISANE OLIVEIRA RIOS;

ITEM (ENS): 06, 10 e 14 – Fornecedor: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA;

ITEM (ENS): 11, 20 e 21: NUCCI & HOMSI CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA;

ITEM (ENS): 13: HIDROTAIPAS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA;

ITEM (ENS): 17: P R C FREIRE PRODUTOS E SERVICOS;

ITEM (ENS): 18: A C P DA SILVA QUINOY COMERCIO E SERVICOS;

ITEM (ENS): 23 - Fornecedor: VENDOR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda 158/2024 (doc. 4503463);
2. Termo de Referência (doc. 4503464);
3. Pesquisa de preços (docs. 4600345 a 4600440);
4. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (doc. 4600476);
5. Pedido de Autorização de Despesa - PAD 290/2024 (doc. 4600480);
6. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 4606690);
7. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação (doc. 4606862);
8. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90.075/2024 e respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Eletrônico do TRF5 (docs. 4628609, 4652729 e 4657607);
9. Resultado de dispensa eletrônica nº 90.075/2024 (doc. 4763541);
10. Informações prestadas pela Unidade técnica, no sentido de que as propostas e documentos de habilitação atendem às exigências contidas no PAD e no Termo de Referência (doc. 4763748; 4764158; 4764289; 4764344; 4764401; 4764443; 4764497; 4764533; 4764594; 4764600; 4764622; 4764630; 4766102);
11. Declarações emitidas pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que demonstram que as pessoas jurídicas estão em situação regularidade para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda; regularidade para com débitos trabalhistas e Regularidade do FGTS (docs. 4763746; 4764151; 4764227; 4764323; 4764473; 4764507; 4764564; 4764597; 4766092; 4768326 e 4768327);
12. Solicitações de Empenho (doc. 4767177 a 4767593).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

2. Análise Jurídica

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 Da possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#))

Por sua vez, os valores do objeto da presente contratação encontram-se assim discriminados: R\$ 603,90, em favor da empresa JOSE ADMILSON DE LIRA (itens: 01, 03 e 09); R\$ 286,00 destacado para a empresa MIX COMERCIO EM GERAL LTDA (item: 02, 07 e 22); R\$ 1.783,80 em prol da empresa GEISANE OLIVEIRA RIOS (item 04); R\$ 1.930,40, em favor da empresa SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (itens: 06,10 e 14); R\$ 3.578,42 para a empresa NUCCI & HOMSI CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA (itens: 11, 20 e 21); R\$ 206,80 destinado para a empresa HIDROTAIPAS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (item 13); R\$ 972,05 para a empresa P R C F PRODUTOS E SERVICOS (PATRICIA RENATA CAVALCANTI FREIRE) (item 17); R\$ 1.092,45 para a empresa A C P DA SILVA Q COMERCIO E SERVIÇOS (item 18) e R\$ 254,00 em favor da empresa Vendor Comércio de Produtos Ltda (item 23). Dessa forma, não se verifica óbice para contratação direta, dada a dispensabilidade da licitação.

2.2 Do processo de contratação direta – dispensa de licitação em razão do valor e do processo de dispensa eletrônica.

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica.

Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal da Transparência e em sítio eletrônico do Ministério da Economia do TRF 5ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Demais disso, observa-se que a Administração se valeu das melhores propostas obtidas na Dispensa Eletrônica n.º 90.075/2024, cujos valores estão aquém da estimativa de preço levantada pelo setor competente (doc. 4600476).

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos despacho do Diretor Administrativo dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de oficialização da demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Além do mais, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3 Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a Subclasse do PDM/CATSERV, em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG (doc. 4606862).

2.4 Da possibilidade de substituição de Termo de Contrato por instrumento equivalente.

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

2.5 Da necessária publicidade

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente à aquisição de materiais hidráulicos para manutenção predial, através de contratação direta das empresas JOSE ADMILSON DE LIRA (itens: 01, 03 e 09); MIX COMERCIO EM GERAL LTDA (item: 02, 07 e 22); GEISANE OLIVEIRA RIOS (item 04); SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (itens: 06,10 e 14); NUCCI & HOMSI CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA (itens: 11, 20 e 21); HIDROTAIPAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA (item 13); P R C F PRODUTOS E SERVICOS (PATRICIA RENATA CAVALCANTI FREIRE) (item 17); A C P DA SILVA Q COMERCIO E SERVIÇOS (item 18) e VENDOR COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA (item 23) e com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 290/2024.

É o parecer que submetemos à superior apreciação.

Em 16 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA**, Servidora, em 17/12/2024, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4771562** e o código CRC **36680B32**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 0005694-80.2024.4.05.7000.

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 355/2024, para autorizar a aquisição de materiais hidráulicos para manutenção predial, através de contratação direta das empresas JOSE ADMILSON DE LIRA (itens: 01, 03 e 09); MIX COMERCIO EM GERAL LTDA (item: 02, 07 e 22); GEISANE OLIVEIRA RIOS (item 04); SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (itens: 06,10 e 14); NUCCI & HOMSI CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA (itens: 11, 20 e 21); HIDROTAIPAS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (item 13); P R C F PRODUTOS E SERVICOS (PATRICIA RENATA CAVALCANTI FREIRE) (item 17); A C P DA SILVA Q COMERCIO E SERVIÇOS (item 18) e Vendor Comércio de Produtos Ltda (item 23) e com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 290/2024.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor das referidas empresas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
DIRETOR(A) GERAL, em 19/12/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **4771569** e o código CRC **59EAF28E**.